



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA VINTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

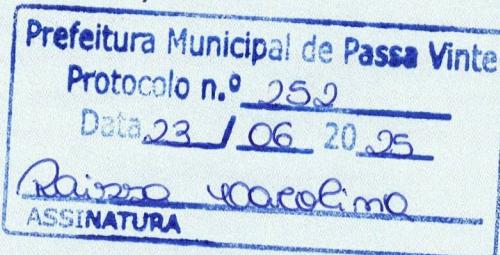
CEP 37330-000

REQUERIMENTO N° 07/2025

Ao Sr. Prefeito

EDSON DO NASCIMENTO

DD. Prefeito de Passa Vinte



O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no artigo 27-A da Lei Orgânica Municipal, vem respeitosamente apresentar o seguinte:

REQUERIMENTO

Considerando que os veículos utilizados no transporte escolar municipal devem obedecer às normas de segurança e identificação previstas na legislação vigente;

Considerando o disposto no art. 136 da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), que determina que todos os veículos destinados ao transporte de estudantes devem exibir, de forma visível, a inscrição "ESCOLAR" em faixa amarela refletiva, além de estarem sujeitos a vistorias obrigatórias a cada seis meses, conforme §2º do mesmo artigo;

Considerando que é dever do Poder Público garantir a segurança dos alunos e a conformidade legal dos veículos utilizados, inclusive quando o serviço é prestado por empresas terceirizadas;

- REQUER:

Que o Poder Executivo informe se todos os veículos atualmente utilizados no transporte escolar do município de Passa Vinte/MG, sejam de propriedade da Prefeitura ou de terceiros contratados, estão devidamente identificados com a sinalização obrigatória prevista no Código de Trânsito Brasileiro;

- REQUER:

Que sejam prestadas informações sobre as ações de fiscalização realizadas pela administração municipal para verificar o cumprimento das exigências legais relativas à identificação e vistoria desses veículos;

- REQUER:



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA VINTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 37330-000

Que seja encaminhada a esta Casa Legislativa relação completa e atualizada dos veículos utilizados no transporte escolar, incluindo placas, tipo de vínculo (próprio ou terceirizado), data da última vistoria e situação de regularidade perante os órgãos competentes, especialmente o DETRAN/MG;

O presente requerimento visa garantir a segurança dos estudantes, a legalidade na prestação do serviço público e a transparência dos atos administrativos, em consonância com os princípios do art. 37 da Constituição Federal.

Passa Vinte/MG, 18 de junho de 2025.

Renilton Rezende Bruno de Oliveira

Vereador

Renilton Rezende B. de Oliveira
Vereador